

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 – VERIFICAÇÃO COMUM A OS PROCEDIMENTOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? ⁱ	Sim	Processo licitatório: Fls. 1 a 2921 Contrato: Fls. 2924 a 2941
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? ⁱⁱ	Sim	2939/3113/3347
2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante? ⁱⁱⁱ	Sim. Através de consulta às certidões elencadas no item 2.1 dessa lista de verificação.	3348/3351
2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS), ^{iv}	Sim	
3. Consta dos autos consulta ao CADIN? ^v	Sim	3349
4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? ^{vi}	Sim	3348/3351
5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? ^{vii}	Sim	3322
5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) ^{viii}	Sim	Nota técnica 1/2023, fls. 3323/3326.
5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	Sim	Nota técnica 1/2023, fls.

		3323/3326.
5.3. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, renovação ou acréscimo, foi observado o Decreto nº 10.193/19?	Não se aplica. Processo trata sobre inclusão de adicional de insalubridade.	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO		
6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	Sim	A análise técnica do processo está elencada no FORMULÁRIO INSTRUTÓRIO - ADICIONAL DE INSALUBRIDAD E Nº 2 / 2026 - GECON/PRAD - fl. 3398 e FORMULÁRIO INSTRUTÓRIO - REPACTUAÇÃO Nº 9/2026 - GECON/PRAD, fls. 3400/3401.
7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	Sim	Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, Orientação SEGES nº 19 e Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003
8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	Sim. A empresa deve apresentar a renovação da garantia após a assinatura do aditivo pelas partes, conforme Cláusula 4ª do 3º Termo Aditivo	
9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	Sim	2659/3396/3397
10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento? ^{ix}	Não se aplica	
